



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1078

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1078

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.770, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

“ALTERA PPA E LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Ficam incluídos nos anexos da Lei nº 2.563/17, do PPA e anexos da Lei nº 2.677/19, que dispõe sobre a LDO para o exercício de 2020.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.697, de 03/12/2019), no valor de R\$.183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), para atender à seguinte programação:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 07 – Departamento de Esporte, Cultura e Turismo

27 – Desporto e Lazer

27811 – Desporto e Rendimento

278110160 – Infraestrutura Esportiva

278110160.1.017 – Construção de Mini Campo com Grama Sintética

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 91 - Tesouro

Valor: R\$.183.000,00

Artigo 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º, decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município, do exercício de 2019.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 30 de setembro de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.769, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Emenda nº 01/2020, de autoria das Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

Emenda nº 02/2020, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Moraes Júnior.

“ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.569, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE ESPECIFICA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º- SUPRIMIDO.

Artigo 2º - Fica revogado o parágrafo único do Artigo 4º da Lei Complementar nº 2.569 de 19/02/2018 passando este Artigo 4º a vigorar com os seguintes parágrafos:

“Art. 4º -
.....”

Parágrafo Primeiro: O prazo previsto no caput deste artigo para compensação das horas acumuladas fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, em caso de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Parágrafo Segundo: O prazo previsto no parágrafo anterior para compensação de horas acumuladas não se aplica ao servidor municipal que, durante a pandemia, for afastado de suas funções pelo prazo inferior a 30 dias.

Parágrafo Terceiro: Para fins de compensação de horas acumuladas, o servidor municipal não poderá faltar ao serviço, sem a prévia comunicação e autorização do seu superior hierárquico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1078

Página 3 de 3

Parágrafo Quarto: Ao final do prazo de compensação das horas acumuladas, a critério da Administração Municipal, havendo saldo positivo de horas acumuladas no Banco de Horas maior que 120 (cento e vinte) horas, poderá ser pago ao servidor municipal o valor correspondente de até 120 (cento e vinte) horas a título de horas extras, devendo o excedente ser concedido ao servidor municipal horas de descansos até zerar esse saldo remanescente no banco de horas.

Parágrafo Quinto: O prazo previsto no parágrafo primeiro para compensação de horas acumuladas se aplica a todos os servidores municipais que, durante a pandemia, foram afastados de suas funções, pelo prazo superior a 30 dias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 30 de setembro de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 07 – Departamento de Esporte, Cultura e Turismo
27 – Desporto e Lazer

27811 – Desporto e Rendimento

278110160 – Infraestrutura Esportiva

278110160.1.017 – Construção de Mini Campo com Grama Sintética

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 91 - Tesouro

Valor: R\$.183.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município, do exercício de 2019.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 30 de setembro de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Decretos

DECRETO Nº. 3171/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.770/2020, de 30/09/2020;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício, um Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.697, de 03/12/2019), no valor de R\$.183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), destinados a atender as despesas abaixo relacionadas: